DECRETO Nº 748 de 18 de agosto de 2008

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

– Anexo Decreto n° 748/2008 –

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 6.412 de 19 de dezembro de 2006, órgão de assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, consultivo, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – FCTP, tem seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – Representar a sociedade civil de Petrópolis junto ao Poder Público Municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.

II – Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no Município.

III – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do Município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.

IV – Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Petrópolis.

V – Acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do Município.

VI – Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários.

VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.

IX – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do Município para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária.

X – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no Município.

XI – Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do Município.

XII – Estimular a permanente capacitação da Classe Artística no Município.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMC de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Petrópolis;
b) 04 (quatro) representantes da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, sendo um deles integrante da Diretoria do Teatro Municipal Paulo Gracindo;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
j) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis;
k) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
l) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
m) 01 (um) representante do INPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis.

II – Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembléia de categoria:

a) 01 (um) representante do segmento de dança;
b) 01 (um) representante do segmento de artes plásticas;
c) 01 (um) representante do segmento de artes cênicas;
d) 01 (um) representante do segmento de poesia e literatura;
e) 01 (um) representante do segmento de música;
f) 01 (um) representante do segmento de canto coral;
g) 01 (um) representante do segmento de danças folclóricas;
h) 01 (um) representante do segmento de áudio-visual;
i) 01 (um) representante dos artesãos;
j) 01 (um) representante dos museus e patrimônio arquitetônico;
k) 01 (um) representante das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
l) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
m) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência;
n) 01 (um) representante das instituições de ensino;
o) 01 (um) representante das entidades estudantis.
p) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
q) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

§ 1º – A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º – Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º – Será considerado como existente, para fins de participação no CMC, o segmento ou entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 4º – Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, por edital publicado no Diário Oficial e imprensa local, com divulgação de todo o processo por parte do CMC, estimulada a diversidade dos segmentos ou entidades representados.

§ 5º – Uma vez eleito o representante do segmento, a entidade civil terá o prazo de 15 dias para informar os nomes do titular e do suplente à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, formalmente e por escrito, constando a qualificação de ambos.

§ 6º – Os membros titulares e suplentes do CMC serão nomeados em publicação no D.O.M.

§ 7º – O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º – A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Prefeitura de Petrópolis, acompanhado de exposição de motivos, e respeitada a composição paritária do conselho.

Art. 4º – O CMC elegerá, dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário.

§ 1º – O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º – As eleições serão organizadas e presididas por uma comissão eleitoral criada somente para esta finalidade.

Art. 5º – Os membros do CMC não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante prestado ao Município.

Art. 6º – Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

I – Renunciar.

II Cometer reconhecida falta grave.

III – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.

IV – Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo.

V – Deixar de representar o órgão público ou entidade civil que o indicou.

§ 1º – No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 3º – O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 3 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente, sendo garantidas às pessoas portadoras de deficiência as condições para tal participação.

Art. 7º – Perderá o mandato o representante do segmento artístico ou da entidade da sociedade civil que apresentar uma das seguintes situações.

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município.

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave por consenso da maioria absoluta dos membros do CMC.

IV – Inexistência de sua finalidade principal pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.

V – Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMC;

VI – Renúncia.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMC, em procedimento administrativo, iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Declarada a vacância, deve o suplente assumir imediatamente a vaga de conselheiro, ficando estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para que o segmento indique novo suplente para o cargo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O CMC fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenário

II – Diretoria Executiva

III – Câmaras Setoriais Internas de Trabalho, permanentes ou temporárias;

Seção II
DO PLENÁRIO

Art. 9º – O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 10 – Será recomendável aos suplentes do CMC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 11 – O Plenário do CMC poderá se instalar com qualquer quorum, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao seu Regimento Interno ou ao afastamento de qualquer conselheiro, quando, então, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 – Compete ao Plenário:

I – Eleger um Presidente, um Vice–Presidente, os Primeiro e Segundo Secretários, em chapa de composição paritária, por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução;

II – Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos;

III – Indicar e eleger os membros das Câmaras Setoriais Internas de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;

IV – Deliberar sobre a constituição e destituição das Câmaras Setoriais;

V – Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas Câmaras Setoriais bem como os pareceres por elas emitidos;

VI – Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas Câmaras Setoriais para posterior decisão;

VII – Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13 – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 14 – O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 15 – Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 16 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 17 – As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução ou outras modalidades.

Art. 18 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, deverão constar da ordem do dia e serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Câmaras Setoriais Internas.

Art. 19 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – Verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação quando necessário;

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Franqueamento da palavra para comunicações breves, com tempo previamente estipulado;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

V – Distribuição de uma Minuta com as deliberações da reunião, sendo, em seguida, assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 20 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, sendo sempre na segunda segunda–feira do mês e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 21 – O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 15 (quinze) minutos.

Art. 22 – A pauta das reuniões subseqüentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 23 – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação e da pauta da reunião mensal no Diário Oficial do Município.

Art. 24 – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25 – A cada reunião, será lavrada uma ata onde constem a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo haver, obrigatoriamente, publicação das resoluções e comunicações no Diário Oficial do Município.

Art. 26 – É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMC.

Art. 27 – As sessões do Plenário do CMC terão duração de até 2 (duas) horas, cabendo 2 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 28 – As sessões do Plenário do CMC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

II – Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Cultura, de acordo com o inciso III do art. 2º deste Regimento.

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".

IV – Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.

V – Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

VI – Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.

VII – Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.

VIII – Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.

IX – Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

X – Solicitar, periodicamente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura.

XI – Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMC.

XII – Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.

XIII – Instituir Câmaras Setoriais Internas, de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.

XIV – Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omisso no Regimento.

XV – Comunicar ao conselheiro que, injustificadamente, faltou à segunda reunião (consecutiva) ou à quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.

XVI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XVII – Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMC.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente;

III – Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II – Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo a redação das atas, em livro próprio, assinando-as com o Presidente, bem como a redação da Minuta referida no art. 19, inciso V.

III – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV – Preparar a pauta da reunião do Conselho.

V – Manter arquivo da correspondência recebida e emitida e outros documentos do CMC.

VI – Providenciar a publicação das resoluções e atos que, obrigatoriamente, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

VII – Assegurar a convocação, por determinação do Presidente ou maioria simples do Conselho, dos seus membros para reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando-lhes a matéria a ser apreciada com antecedência.

Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção IV
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 34 – O CMC será integrado por 3 (três) Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara Setorial de Direito e Fiscalização – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, nos assuntos específicos da área, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Cultura prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

II – Câmara Setorial de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários relativos ao poder público municipal.

III – Câmara Setorial de Divulgação – destinada a divulgar as deliberações do CMC, auxiliando o Secretário, e a prestar satisfação à sociedade, através dos meios de comunicação existentes e disponíveis, sempre que se fizer necessário, com a aquiescência do Plenário.

§ 1º – Cada Câmara Setorial será integrada por 4 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador.

§ 2º – As Câmaras Setoriais deverão apresentar relatório de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 3º – Cada Câmara Setorial poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 35 – A existência das Câmaras Setoriais Permanentes não invalida a criação de Câmaras Setoriais Especiais de caráter provisório ou até a criação de Câmaras Setoriais Permanentes para tratar de assuntos específicos de interesse do CMC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Fundação de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

Art. 37 – Por ocasião da posse do CMC serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 38 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMC.

Art. 39 – Nenhum membro do CMC poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 40 – As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função, no âmbito do Município de Petrópolis, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 41 – Poderá o conselho solicitar o apoio da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis para cobrir as despesas dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício de suas funções, desde que autorizadas, quando estes representarem o Conselho em eventos, solenidades e outras ações de interesse do mesmo.

Parágrafo Único – Tais pagamentos se darão a nível de apoio, e deverão respeitar a disponibilidade e a conveniência da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 43 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo CMC, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, de acordo com o art. 11 do mesmo.

Art. 44 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.458 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os abaixo relacionados, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS, para, no prazo de 90 (noventa) dias, procederem a triagem, listagem e avaliação dos bens inservíveis recolhidos pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio.

Presidente:
WILSON PAIVA FILHO – mat. nº 10452-3

Membros:
EDUARDO ANTÔNIO JUSTEN BACH – mat. nº 10636-4
MARCOS CÉSAR BECK – mat. nº 10353-5
WILSON DE ALMEIDA – mat. nº 1040-5

(Proc. nº 11945/2008)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.459 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar MARCIO JOSÉ DE REZENDE – mat. nº 10059-5, da Função Gratificada de Encarregado de Topografia, do Departamento de Obras Particulares, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo FG-10, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.460 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 3.884/77, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.370/97, 5.970/03, 6.117/04 e Decretos nºs: 432/95, 299/99, 301/99, 353/99, 017/05, os abaixo relacionados para exercerem Funções Gratificadas, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir da data de publicação da presente:

MALVINA MONTEIRO DA SILVA – mat. nº 10293-8
Encarregado do Setor de Apoio Administrativo e Financeiro – símbolo FG-3

MARCIO JOSÉ DE REZENDE – mat. nº 10059-5
Encarregado de Turno (Noite) – símbolo FG-4

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.461 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar EDUARDO DIAMANTINO RODRIGUES, para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente do PRÓ-CAPTAR, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo CC-3, durante as férias da titular, pelo período de 04/08/08 a 02/09/08.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.462 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos Termos da Lei nº 5.807, de 25/09/2001, os abaixo relacionados para representarem o Poder Público junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, a partir da data da publicação da presente:

Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Titular: Jaqueline Valle Garcia
Suplente: Silvanne Maria Lopes Pereira

Gabinete do Prefeito
Titular: Flavio Menna Barreto Neves
Suplente: Eduardo Dias Beck de Andrade

Secretaria de Educação
Titular: Rosilene Ribeiro
Suplente: Catarina Valéria Maul

Secretaria de Habitação
Titular: Rui César Bernardes Gomes
Suplente: Jorge Luiz Danelon de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico
Titular: Elizabeth Notini Limp
Suplente: Carlos Alberto Ferreira da Silva

Secretaria de Saúde
Titular: Vânia Lopes Badin Werneck de Carvalho
Suplente: Sandra Maria Negreiros

Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis
Titular: Evanir Rita Noel Carvalho
Suplente: Evelyn Louise Cross

Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte
Titular: Renato Filgueiras da Silva
Suplente: Lúcia Maria Karl

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de agosto de 2008.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.463 de 18 de agosto de 2008

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos Termos da Lei nº 5.807, de 24/09/2001, os relacionados abaixo, indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para representarem a Sociedade Civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, com mandato de dois anos, a partir da data da publicação da presente:

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Josília Fassbender Barreto do Nascimento
Suplente: Adriana Cristina da Paixão

Lions Clube Petrópolis Itaipava
Titular: Gabriela de Almeida Falconi
Suplente: Márcia Bade Volpato Lobo

Associação dos Aposentados e Pensionistas do INSS de Petrópolis
Titular: Gabriel Archanjo Weinem
Suplente: Pedentrina de Araújo Fernandes

Universidade Estácio de Sá
Titular: Marcio Olímpio de Souza
Suplente: Mara Alves de Oliveira Accon

Associação de Moradores do Bairro Castrioto
Titular: Hionério Ferreira de Souza
Suplente: Cinéia Maria Wendling

Casa de Benefícios Alcides de Castro
Titular: Sônia Maria Mendonça de Andrade
Suplente: Mirian Maria Geraldo

Recanto da Melhor Idade – Pousada M.E. Aconchego
Titular: Marcelo Maddock Pinho de Oliveira
Suplente: Elizabeth Alexandra M. Pinho Volpato